





PARECER Nº

0036/2024

PROCESSO:

477/2024

PROTOCOLO:

1238/2024

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Resolução (PR) nº 98/2024

EMENTA:

Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Sebastião Soares

da Silva.

AUTOR:

Deputado VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 98/2024, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Sebastião Soares da Silva", lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024), conforme descrito:

> Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Sebastião Soares da Silva, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 28/02/2024, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 29/02/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.









Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos Constituição, expedir casos previstos nesta decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor SEBASTIÃO SOARES DA SILVA. De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", seção X, artigo 14. sobre o Título de Cidadania Mato-Grossense, tem-se:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;









H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>001/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2024, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", verifique-se:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>H – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania</u> Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Sebastião Soares nasceu no dia 05/01/1957 na Cidade de Caxias/MA. Casou em 1983, com Maria Aparecida Ferreira da Silva. O casal mudou para Mato Grosso, dia 25/09/2011 no município de Rondonópolis. Sebastião sempre atuou nos movimentos sociais e populares na defesa dos direitos sociais. Hoje é líder comunitário e presidente das associações Lúcia Maggi e Padre Miguel. Sebastião Soares é exemplo profissional de atuação e dedicação ao Estado de Mato Grosso.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (intranet -









controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País









e até de outros países. Nesse cenário, encaixa-se a vinda da pessoa homenageada para nosso Estado.

Dessa feita, as razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.</u>

369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, conclui-se o presente relatório.









II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 98/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024), que Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **SEBASTIÃO SOARES DA SILVA, natural de Caxias - MA**, pelo reconhecimento de sua dedicação e contribuição para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em de 2024.

RELATOR:

Francisco Xavier da Cunha Filho Contatto Legislativo / 41117 / Núcleo Social Sepretaria Parlamentar da Mesa Diretora









Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. DATA/HORÁRIO: ^a EXTRAORDINÁRIA ^a ORDINÁRIA RELINIÃO: PROPOSIÇÃO: PR Nº 98/2024. Deputado(a) Estadual VALDIR BARRANCO. AUTORIA: APENSAMENTOS: ANEXOS: SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) - ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT. VOTAÇÃO MEMBROS TITULARES PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado MAX RUSSI REMOTO Max Joel Russi | PSB | Presidente CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Deputado THIAGO SILVA REMOTO Thiago Alexandre Rodrigues da Silva | MDB | Vice CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado ELIZEU NASCIM REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Elizeu Francisco do Nascimento Pl PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado LÚDIO CABRAI CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO Ludio Frank Mendes Cabral | PT PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado SEBASTIÃO REZENDE REMOTO Sebastião Machado Rezende | UNIÃO BRASIL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) VOTAÇÃO RELATOR MEMBROS SUPLENTES PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado DR. EUGÊNIO REMOTO José Eugênio de Paiva | PSB CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado JUCA DO GUARANÁ REMOTO Lidio Barbosa | MDB CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado GILBERTO CATTANI CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO Gilberto Moacir Cattani | PL PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado VALDIR BARRANCO REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Valdir Mendes Barranco | PT PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado JÚLIO CAMPOS Iúlio José de Campos | UNIÃO BRASIL REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). VOTAÇÃO FINAL: CONTRÁRIO À APROVAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO **OBSERVAÇÃO:** IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA: T HIAGO SILVA para relatar a presente matéria. Certifico que foi designado o Deputado _ Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental. GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES CO XAVIER DA CUNHA FILHO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Legislativo do Núcleo Social

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA NÚCLEO SOCIAL

E-MAIL: <u>NUCLEOSOCIAL@ALMT.GOV.BR</u> TELEFONE: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915 Núcleo Social

Secretária da Comissão Permanente